ORRAM HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 51.476.020/0001-74
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2026, às 10h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.459.864/0001-25 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. A alteração do público-alvo do Fundo, que passará a ser destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

2. A alteração do Artigo 4º do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a alteração do público-alvo aprovada nesta Assembleia, cuja versão consolidada encontra-se anexa à presente ata, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º As Cotas do Fundo de Classe Única serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor."

3. A substituição, em todo o Regulamento e respectivos anexos, das referências a "Investidores Qualificados" por "Investidores Profissionais", passando a definição constante do Anexo I do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

"Investidores Profissionais: Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.".

4. A alteração do Artigo 66 do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, de modo a incluir a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Gestão dentre as taxas cuja elevação depende de deliberação da Assembleia Geral, passando a alínea "(c)" do referido Artigo a vigorar com a seguinte redação:

"*(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que*

795759e8-da9a-4ebd-a3a5-50c90775d2a0

tenha sido objeto de redução;"

5. A alteração do Artigo 65 do Regulamento do Fundo, que relaciona os Encargos do Fundo, de modo a excluir da referida lista a taxa de performance e a taxa máxima de custódia, em consonância com o Capítulo X – Taxas ora criado, cujo Artigo 45 já contempla os serviços de custódia na Taxa de Administração e cujo Artigo 48 estabelece que não serão cobradas pelo Fundo taxas de ingresso, performance ou saída, com a consequente reletração das alíneas subsequentes do referido Artigo.

6. A criação do **Capítulo X – Taxas** do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"CAPÍTULO X – TAXAS

Artigo 45 Será devida à Administradora, pelos serviços de administração, tesouraria, escrituração, controladoria, custódia e processamentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, uma remuneração de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que será reajustada anualmente pelo IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas ou a partir da Data de início da prestação de serviço ao Fundo, conforme o caso ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2º A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 46 Será devida à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

Parágrafo 1º A Taxa de Gestão será paga mensalmente à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2º A Taxa de Gestão será calculada, bem como provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 3º Para os fins do artigo 98 da Parte Geral da RCVM175, a taxa máxima de gestão corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos de investimento que esta Classe porventura invista, cujas cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, excetuadas as taxas de gestão dos fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora ("Taxa Máxima de Gestão"). As taxas de gestão dos demais fundos de investimento integrantes da carteira da Classe observarão o disposto em seus respectivos regulamentos.

Parágrafo 4º A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Artigo 47 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Artigo 48 Não serão cobradas pelo Fundo taxas de ingresso, performance ou saída.".

7. Alteração da redação do Parágrafo 1º do Artigo 52 do Regulamento, o qual dispõe sobre a condição de cotista, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 52 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.*

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição e o Termo de Adesão, atestando que possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade da perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos; e (iv) se comprometerá, por meio de compromisso de investimento, a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento."

8. Em razão das deliberações acima, ficam também aprovadas as correspondentes adequações de remissões internas, inclusões de definições, bem como a renumeração dos capítulos, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos do Regulamento, quando aplicável.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em a partir de sua publicação na CVM.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora